

TABELA B

Leitarias.

Cervejarias (casas de venda).

Vacarias.

Estabelecimentos de leilão.

Cafés.

Serviço de fiscalização do regulamento do decreto n.º 5:516

(Horário do trabalho)

Transgressão ao artigo... do ...

F... (a)

Verifiquei que ... (b) ... o que constitui transgressão ao ... (c) ... de ... de ...

O ...

Testemunhas { ...

(a) Qualidade do participante. Sendo fiscal por parte de uma associação, deve indicar-se o nome dessa colectividade.

(b) Indicação da transgressão verificada.

(c) Indicação dos artigos do decreto n.º 5:516 do respectivo regulamento que se referem à transgressão participada.

Serviço farmacêutico permanente

Esta farmácia encontra-se de serviço permanente desde as 19 horas de hoje até as 9 horas de amanhã.

Serviço farmacêutico permanente

O serviço farmacêutico permanente é feito hoje, desde as 19 horas até as 9 horas de amanhã, pelas três seguintes farmácias mais próximas desta.

(Segue-se a indicação dessas farmácias).

...
...
...

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios
e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços de Seguros Industriais

Portaria n.º 3:263

Tendo a Companhia Geral de Seguros, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, solicitado aprovação de novas apólices do ramo vida: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, autorizar a Companhia Geral de Seguros, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, a adoptar as suas apólices denominadas: Tarifa 5-A, seguro mixto com participação com juro anual garantido de 3 por cento sobre a importância dos prémios pagos; tarifa 6-A, seguro mixto com participação com aumento anual garantido do capital seguro; tarifa 7-A, seguro familiar com participação e tarifa 8, seguro temporário, tudo em conformidade com os documentos que apresentou e ficam arquivados na Direcção dos Serviços de Seguros Industriais.

Paços do Governo da República, 14 de Julho de 1922.—O Ministro do Trabalho, *Vasco Borges*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Rectificação

Por ter saído incompleto, novamente se insere o § 2.º do artigo 13.º do decreto n.º 8:254, de 10 de Junho corrente, publicado no *Diário do Governo* n.º 138 da 1.ª série da mesma data:

§ 2.º Ao pessoal técnico e ao analista quando procedentes do continente posteriormente ao decreto n.º 8:089, de 3 de Abril de 1922, ser-lhe há concedida residência, e ao restante pessoal técnico que à data do mesmo decreto já residia no Funchal ser-lhe há abonada a renda da casa em que habita, a pagar pelo fundo consignado do artigo 32.º d'este diploma, enquanto o Estado não possua instalações apropriadas.

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas, 12 de Julho de 1922.—Pelo Director Geral, *Joaquim José de Azevedo*.